

LITERATURA E DIREITO (I)

José Benjamim de Lima

Os estudos interdisciplinares envolvendo direito e literatura estão presentes, na atualidade, em boa parte das considerações de muitos juristas.

Tais estudos comportam vários aspectos, tais como: 1) a importância do hábito da leitura ou estudo de textos literários na formação do jurista (valor educativo da literatura para o operador do direito); 2) a presença de questões jurídicas nas obras literárias, seja como mero conteúdo (valor documental), seja, eventualmente, como elemento estruturalmente determinante ou relevante na composição do texto, do ponto de vista estético; 3) a contribuição dos estudos literários e das técnicas de interpretação literária para melhor compreensão e interpretação do direito (no limite, o direito visto como narrativa equivalente à narrativa literária); 4) o direito à literatura (sua inclusão no rol dos direitos humanos); 5) a literatura como objeto do direito (basicamente questões de direito autoral)

O objetivo do presente texto é fazer tão somente algumas considerações sobre o aspecto 1, acima referido, ou seja, sobre o valor educativo da literatura para uma melhor formação intelectual, espiritual e técnica dos operadores do direito. Traduzindo o escopo do texto para a forma interrogativa: a reiterada convivência com a leitura de obras literárias de boa qualidade contribui para melhorar a qualidade da atuação técnica e humana dos profissionais do Direito?

A jusfilósofa estadunidense Martha Nussbaum é uma entusiasta defensora da incorporação da leitura literária na formação dos juristas, especialmente dos juízes. Seu livro “*Justiça Poética – A imaginação literária e a vida pública*” discute exaustivamente essa questão. O modelo de juiz por ela defendido, denominado juiz-poeta ou juiz literário, encarnaria, no seu entender, a figura ideal de magistrado; a Justiça será tanto melhor quanto mais consumidores de imaginação, vale dizer, de ficção literária, sejam os seus juízes. Para ela, o juiz literário, sem prescindir das qualidades próprias de sua atividade (consciência das limitações impostas pelas exigências legais e pelos precedentes judiciais, fidelidade ao sentido da lei, isenção, imparcialidade e neutralidade), ao dispor de um arcabouço cultural mais rico que o juiz “não-literário”, será capaz de produzir decisões mais justas, humanas e equilibradas.

Penso que pouca gente, à exceção dos discípulos da República de Platão de todas as épocas, discordaria da ideia geral de que a leitura de obras

literárias tende a contribuir para uma formação e educação mais completa não só de juizes e operadores do Direito, mas de toda pessoa humana.

Um ponto que parece inegável é o fato de que o convívio frequente com bons textos literários contribui, extraordinariamente, para a melhoria dos recursos de comunicação de qualquer pessoa, não só por ensejar a ampliação do vocabulário, mas também pelo seguido contato com diferentes estilos de escrita de boa qualidade. A leitura constante de bons textos ajuda a refinar, a enriquecer nossos meios de expressão, a descobrirmos nosso estilo próprio. Vale aqui invocar o célebre aforismo do filósofo Wittgenstein: “Os limites de minha linguagem são os limites de meu mundo”.

No aspecto cultural, em sentido amplo, intelectual e humano, a leitura literária constante também **pode**, em princípio, ser fator de enriquecimento ou aperfeiçoamento pessoal. No dizer do crítico canadense Northrop Frye, a arte não é apenas “um objeto de contemplação estética, mas um instrumento ético, que participa da obra da civilização” (*Anatomia da Crítica*, Editora Cultrix, 1973, p. 341). Em um outro livro precioso, *A Imaginação Educada* (Vide Editorial, 2017), este mesmo autor anota que as construções da imaginação humana, da qual a literatura é um dos produtos, “contam-nos coisas sobre a vida humana que não poderíamos saber de nenhum outro jeito” (p. 108). Em outro passo, ressalta que uma das utilidades mais evidentes de mergulhar no mundo da imaginação, “onde tudo é possível, admissível, onde não há certo e errado e onde todos os argumentos têm o mesmo valor [...] é o incentivo à tolerância: na imaginação as nossas próprias crenças são simples possibilidades, e ainda enxergamos as possibilidades das crenças alheias” (p. 68).

Na mesma linha de ideias, outro crítico literário e filósofo, Tzvetan Todorov, faz a seguinte consideração: “mais densa e mais eloquente que a vida cotidiana, mas não radicalmente diferente, a literatura amplia o nosso universo, incita-nos a imaginar outras maneiras de concebê-lo e organizá-lo” (*A Literatura em Perigo*, Editora Perspectiva, p. 23). Afirmar, também: “Longe de ser um simples entretenimento, uma distração reservada às pessoas educadas, ela permite que cada um responda melhor à vocação do ser humano” (p. 24). Nessa mesma ordem de ideias, o professor Antônio Cândido, no seu célebre ensaio “O Direito e a Literatura”, afirma ser a leitura literária “fator indispensável de humanização e, sendo assim, confirma o homem na sua humanidade, inclusive porque atua em grande parte no subconsciente e no inconsciente”.

Desta forma, parece certo que a cultura literária enriquece a experiência de vida de cada pessoa, melhora a compreensão do mundo humano e seus problemas. Parece, pois, mais ou menos óbvio que a conjugação do conhecimento técnico-jurídico com uma ampla cultura geral, o que inclui, a arte e, mais especificamente, a cultura literária, o hábito de ler boa poesia, bons romances etc. enriquece a vida de cada pessoa, melhora sua compreensão do mundo humano e tende a contribuir para um melhor discernimento da complexidade dos problemas humanos, e, conseqüentemente, para a humanização de toda e qualquer prática profissional de natureza intelectual, inclusive a judiciária.

Mas isso não garante que os que leem bastante, inclusive os juízes “literários”, serão pessoas ou profissionais necessariamente melhores do que aqueles que não têm esse hábito.

Se é verdade que a experiência da leitura de textos literários geralmente nos enriquece, também é igualmente verdadeiro que, algumas vezes, felizmente poucas, acabam, ainda que involuntariamente, produzindo efeitos danosos. No dizer do professor Antônio Cândido, no ensaio já mencionado anteriormente, a leitura literária “não é uma experiência inofensiva, mas uma aventura que pode causar problemas psíquicos e morais, como acontece com a própria vida, da qual é imagem e transfiguração”. Lembremos aqui o romance *Werther* de Goethe, que, involuntariamente, acabou desencadeando uma onda de suicídios na Europa do século XVIII.

Cultura, erudição, ou gosto artístico refinado – necessário dizer - nem sempre se traduzem em maior compreensão, empatia e solidariedade humana. Basta lembrar que muitos oficiais nazistas – ao menos na perspectiva algo padronizada dos filmes que a indústria cultural nos impinge – cometiam as mais bárbaras atrocidades e depois iam, enlevadamente, ouvir Bach, Mozart, Beethoven...

Sem negar o potencial contributivo da literatura para a formação do jurista, Richard Posner, destaca, em um de seus escritos, que a leitura literária, por si só, não é capaz de “salvar” o Direito de decisões equivocadas.

À guisa de conclusão, voltando à pergunta inicialmente proposta, pode-se responder que, sem dúvida, o convívio com o mundo da imaginação literária pode contribuir bastante, não apenas para a melhoria da qualidade gramatical e argumentativa dos textos jurídicos, mas também para uma melhor formação dos profissionais do Direito, especialmente dos juízes, como defende Martha Nussbaum; uma formação culturalmente mais ampla, mais aberta, menos engessada ou enredada nos tecnicismos e formalismos

jurídicos, capaz de produzir uma Justiça mais comprometida com a dignidade do humano. Pode, mas não é uma condição *sine qua non*. Diria, levando em conta o meu amor incondicional pela literatura, que é quase um milagre, mas há também muitos bons juízes e profissionais do Direito à revelia dela... (limajb48@gmail.com)